



**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o Artigo 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo Artigo 14 do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, sob forma de utilização a título precário à pessoa jurídica VIVA PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.680.693/2001-50, instalada à Av. Pudente de Moraes Nº 507 - Loja 1 - Centro Empresarial Djalma Marinho, bairro Tirol, Natal/RN, de uma área totalizando 3.000,00m², sendo 1.762,00m² da União, na Praia de Coতোলো, município de Parnamirim/RN, no dia 31 de dezembro de 2009, com a finalidade de realização de uma festa intitulada "Reveillon Barramares", conforme Processo Nº 04916.003669/2009-38.

Art. 2º Será cobrada da Permissionária, a remuneração pelo uso da área devida à União no valor de R\$ 1.542,11 (Um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área da União ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto a rede bancária credenciada, sendo indicado como "Código da Receita: 2102 - Outras receitas imobiliárias", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, página 26.

Art. 3º O ato permissionário expedido por esta Superintendência terá vinculação à aprovação da utilização do local pelo Órgão Ambiental competente e cumprimento de demais exigências constantes no modelo de Requerimento de Permissão de Uso, aprovado pela Portaria SPU Nº 154/2009, devendo tais providências anteceder as instalações dos equipamentos.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento em locais visíveis ao público 01 (uma) placa ou banner confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, cujo modelo foi encaminhado a Permissionária, de dimensões mínimas de 1,20m x 1,80m (um metro e vinte centímetros por um metro e oitenta centímetros), com o seguinte texto: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

**Ministério dos Transportes**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DA FAZENDA INTERINO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de harmonização dos procedimentos que visam à avaliação eficiente e eficaz da aplicação dos recursos das diversas fontes na construção e restauração da ferrovia Nova Transnordestina, bem como a adequação técnica do empreendimento aos objetivos e normas da Administração Pública;

Considerando a necessidade de fiscalização do empreendimento pelos órgãos, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista envolvidas no financiamento e execução da obra de acordo com suas respectivas normas, e sem prejuízo destas;

Considerando que tais fiscalizações demandam recursos tanto dessas instituições quanto da Concessionária responsável por construir o empreendimento, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo Executivo interministerial para proceder a coordenação do acompanhamento do projeto que tem como objeto a construção da ferrovia Nova Transnordestina.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - harmonizar os calendários de fiscalização de cada instituição pública envolvida no projeto, respeitando as especificidades de cada uma;

II - propor medidas que facilitem a troca de informações entre as instituições públicas e o Concessionário, sempre almejando a unicidade e coerência entre as informações;

III - analisar a consistência das informações sobre a execução física e financeira da obra disponibilizadas pelos órgãos e entes públicos envolvidas no projeto;

IV - realizar reuniões de avaliação da execução da obra com periodicidade trimestral, ou por necessidade extraordinária, para troca de informações sobre o andamento geral do projeto; e

V - recomendar aos órgãos e entes integrantes do Grupo Executivo Interministerial a adoção de medidas referentes ao acompanhamento do projeto.

I - instalar ferramentas de monitoramento remoto nas máquinas do respectivo telecentro e garantir o fluxo de envio de informações periódicas para o sistema de monitoramento da Coordenação Executiva;

II - assinar o respectivo termo de doação com o Ministério das Comunicações quando a adesão ao Programa envolver a doação de equipamentos novos, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

III - assinar o respectivo termo de compromisso com o Ministério das Comunicações quando a adesão ao Programa envolver o provimento de conexão internet, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

IV - assinar o respectivo termo de doação com a instituição indicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando a adesão ao Programa envolver a doação de equipamento recondicionados, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

V - assinar o respectivo termo de compromisso com a instituição indicada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia quando a adesão ao Programa envolver a concessão de bolsas para monitores, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo;

VI - supervisionar monitores bolsistas e não-bolsistas de seus telecentros inscritos nas atividades da rede de formação para que cumpram fielmente, quando a adesão ao Programa envolver bolsa e participação na rede de formação;

VII - utilizar os recursos e serviços disponibilizados nos telecentros de forma adequada e de acordo com os fins a que se pretende o Programa;

VIII - observar as diretrizes do Programa Telecentros.BR e demais compromissos constantes do instrumento de adesão no funcionamento do telecentro sob sua responsabilidade;

IX - disponibilizar à entidade proponente que realize as atividades de acompanhamento, controle e fiscalização nos telecentros sob sua responsabilidade, além de prestar todas as informações necessárias à execução das atividades; e

X - assegurar que os equipamentos doados no âmbito do Programa mantenham-se configurados com sistemas operacionais e aplicativos (software) livres e de código aberto quando em uso nos telecentros.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento das obrigações contidas neste artigo, observados os prazos e condições acordadas, será providenciado o descredenciamento da entidade beneficiária, com reversão dos equipamentos e mobiliários, e cancelamento de serviços, bolsas e/ou formação oferecidos pelo Programa.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SÉRGIO MACHADO REZENDE

HÉLIO COSTA

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 536/MP/MEC,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos da Ação Civil Pública de Nº 2008.72.00.012168-4/SC, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da União e da Universidade Federal de Santa Catarina, que determinou a ampliação dos quantitativos de cargos autorizados pela Portaria Interministerial Nº 282, de 3 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 6º da Portaria Interministerial Nº 282, de 3 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cento e noventa e seis cargos no quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina para exercício no Hospital Universitário, conforme discriminado no Anexo". (NR)

"Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até trinta dias contado a partir da publicação desta Portaria". (NR)

"Art. 6º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto Nº 6.944, de 2009". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

ANEXO

(ANEXO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 282, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009)

Cargo	Nível	Quantitativo
Médico-Área	NS	50
Enfermeiro	NS	27
Fisioterapeuta	NS	6
Farmacêutico Bioquímico	NS	2
Assistente Social	NS	1
Nutricionista	NS	1
Psicólogo	NS	1
Técnico em Enfermagem	NI	91
Assistente em Administração	NI	14
Técnico de Laboratório	NI	3
Total		196

Art. 3º O Grupo Executivo Interministerial será composto por representantes dos órgãos e entes a seguir relacionados:

I - Secretaria de Gestão dos Programas de Transporte do Ministério dos Transportes - SEGES/MT;

II - Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - DG-FI/SECEX/MI;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

IV - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

V -, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VII - Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

§ 1º O Grupo Executivo Interministerial será coordenado pelo representante do Ministério dos Transportes e terá prazo de funcionamento idêntico ao da implantação da obra nos termos do projeto.

§ 2º Cada instituição deverá indicar ao Ministro de Estado dos Transportes representantes, bem como seus suplentes, para compor o Grupo Executivo Interministerial no prazo de 07 (sete) dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º O coordenador do Grupo Executivo Interministerial poderá convidar representantes dos governos dos Estados de Alagoas, do Ceará, de Pernambuco e do Piauí.

Art. 4º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT poderão realizar fiscalizações conjuntas e disponibilizarão para as demais instituições as informações relevantes concernentes à evolução das obras.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial Nº 1, de 27 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO  
Ministro de Estado dos Transportes

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA  
Ministro de Estado da Integração Nacional

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Fazenda Interino

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.580, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50301.000779/2009-93, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000779/2009-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA  
BARBOSA

**VOCÊ SABIA QUE...**

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra B, Lote 500.  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

